



## **EDITAL Nº 03/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, LIII, 114 e 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/06/2006, considerando o disposto no artigo 272 da LC 26/2006, considerando os artigos 89 e 90 do regimento interno da Defensoria Pública da Bahia, RESOLVE:

Art.1º - Publicar o presente edital aplicável ao processo de remoção nas Classes Inicial, Intermediária e Final, nos seguintes termos.

Art. 2º - As remoções dar-se-ão por antiguidade.

Art. 3º - Podem se habilitar os(as) Defensores (as) das Classes Inicial, Intermediária e Final.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à remoção, através do Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) no endereço eletrônico: [sicad.defensoria.ba.def.br](http://sicad.defensoria.ba.def.br), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 121 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994, até às 17 horas do último dia do prazo para inscrição.

Parágrafo único. O direito de desistência da respectiva habilitação deverá ser exercido concomitantemente ao prazo conferido para as inscrições, na forma do §7º do art. 114 da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 5º - No ato da habilitação o(a) candidato(a) deverá declarar no campo disponível no Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) a regularidade do serviço e o comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, na forma dos incisos I e II do art. 120 da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

§1º Em atendimento ao disposto no caput, o(a) Defensor(a) deverá clicar no ícone que estará disponível na tela da habilitação ao respectivo edital.

§2º O cumprimento das disposições nos parágrafos anteriores não exclui a possibilidade de averiguação pela Corregedoria Geral e demais providências, na forma do §1º do art. 120 da L.C.nº 26/2006.

§3º A Corregedoria Geral poderá realizar de ofício, ou mediante determinação do Conselho Superior, inspeções para a verificação de regularidade de serviço dos inscritos no certame, na forma do art. 50, inciso XVI, da L.C. nº 26/2006.

Art. 6º - O(a) candidato(a) poderá inscrever-se para remoção tanto para as vagas ofertadas diretamente no edital, quanto para aquelas ocupadas no momento de abertura, em ordem de preferência.

§1º As vagas não ofertadas diretamente no edital somente serão passíveis de provimento no

mesmo certame se vierem a surgir em decorrência de remoções ou promoções.

§2º As vagas remanescentes decorrentes do processo de promoção da Instância Superior deflagrado por meio do Edital 01/2025 também estarão disponíveis no presente certame, na forma do Anexo II.

§3º O(a) candidato(a) que obtiver êxito no certame será removido(a) para a vaga a qual concedeu maior preferência dentre as previstas no edital ou abertas durante o certame que não tenha sido atribuída a candidato(a) mais antigo(a).

§4º Havendo concorrência entre candidatos de classes distintas, terá preferência sempre o de classe mais elevada, conforme disposto no artigo 114, §2º da LC 26/2006.

Art. 7º - O período de trânsito começará a fluir da publicação de ato específico para esta finalidade, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 8º - Na hipótese de atraso nas obras imprescindíveis ao início de funcionamento das unidades localizadas em comarcas sem atuação por titularidade da defensoria no momento de abertura do presente edital, os defensores removidos para elas atuarão por designação em outras unidades até a viabilização da prestação do serviço.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA  
Defensora Pública Geral

Presidenta do CSDP/BA

#### ANEXO I

Nº	Nome	Local	Matéria
01	9º DP de Feira de Santana	Feira de Santana	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
02	1º DP de Campo Formoso	Campo Formoso	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
03	1º DP de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
04	5º DP de Irecê	Irecê	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesos Direitos da Criança e do Adolescente
05	2º DP de Guanambi	Guanambi	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ANEXO II

Nº	Nome	Local	Matéria
01	26º DP de Família e Sucessões	Salvador	Família e Sucessões
02	2º DP de Turmas Recursais	Salvador	Turmas Recursais
03	5º DP de Lauro de Freitas	Lauro de Freitas	Cível, Família, Registros Públicos e Fazenda Pública
04	1º DP de Curadoria	Salvador	1ª e 2ª Vara de Sucessões, órfãos e interditos, 3ª Vara de Família, 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Vara de Relações de Consumo, 1ª Vara Cível e Comercial, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública e 1ª Vara Empresarial
05	5º DP de Curadoria	Salvador	6ª Vara de Família e 11ª Vara de Sucessões, órfãos

			e interditos, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Vara de Relações de Consumo, 10ª Vara Cível e Comercial, 8ª e 10ª Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara Empresarial
06	2º DP de Curadoria	Salvador	4ª e 5ª Vara de Família, 4ª, 5ª, 16ª e 17ª Vara de Relações de Consumo, 3ª, 4ª e 12ª Vara Cível e Comercial, 3ª e 5ª Vara da Fazenda Pública
07	3º DP do Júri	Salvador	1ª Vara do Tribunal do Júri e Vara dos Feitos relativos a delitos praticados por Organizações Criminosas
08	4º DP de Curadoria	Salvador	10ª e 12ª Vara de Família, 10ª, 11ª, 18ª e 19ª Vara de Relações de Consumo, 7ª, 8ª e 9ª Vara Cível e Comercial, 7ª e 9ª Vara da Fazenda Pública